

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 2007**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao artigo 131
da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2009

(Do Sr. JOÃO DADO e outros)

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 131
da Constituição Federal:

§ 4º. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37, as parcelas de caráter indenizatório e o adicional de cinco por cento, por quinquênio de serviço, a que terão direito os integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do subsídio pago. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda, de eficácia plena e aplicação imediata, entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de emenda à constituição 210/2007 visa o deferimento de quinquênios aos membros da magistratura e Ministério Público, ora remunerados através de parcela única, qual seja, subsídio.

Pretende-se com a emenda em questão deferir mesmos direitos previstos no texto da PEC aos demais agentes públicos remunerados por subsídio, especialmente os integrantes da Advocacia pública e defensoria pública.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO DADO